



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602060-34.2022.6.21.0000

INTERESSADO: CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXISTÊNCIA DE IMPROPRIIDADE. FALHA QUE NÃO AFETA A REGULARIDADE DAS CONTAS. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas. Apontou, outrossim, a existência de uma impropriedade, consistente no atraso de cinco dias na abertura da conta bancária Doações para a Campanha, destacando que tal falha não afetou a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante da ausência de irregularidades atestada no Parecer Conclusivo, e considerando que a falha constatadas não comprometeu a regularidade das contas, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação destas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL